DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 19/05/2025
EDIÇÃO: 3.693/2025

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE MAIO 2025

"OS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 51.678, DE 09 DE MAIO DE 2025 ESTIPULAM-SE AS SEGUINTES DIRETRIZES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E) SOBRE ATIVIDADES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM QUE NÃO HAJA INCIDÊNCIA DE ISSQN E/OU ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 118, da Lei Complementar 136, de 28 de dezembro de 2006 e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A do mesmo diploma legal;
RESOLVEM:

Art. 1°. Fica regulamentada e autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para as atividades de locação de bens móveis, cujos códigos CNAE's estão discriminados no "ANEXO ÚNICO" desta Portaria, ainda que tais atividades não estejam sujeitas à incidência de ISSQN.

Art. 2°. Na emissão de NFS-e, nos termos do artigo anterior, deve-se utilizar o código "99.99" no campo "Item LC", conforme as disposições trazidas na versão vigente do Modelo Conceitual.

Art. 3°. Caso seja constatada por meio de levantamento fiscal a ausência de locação exclusiva de bens móveis nas atividades descritas nos contratos dos serviços executados e nas respectivas NFS-e, configurando, na verdade, a prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN devido ao Município de Anápolis, o contribuinte estará sujeito às penalidades previstas no Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis – CTRMA, aplicadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessar a versão certificada